

LEI Nº 1.092, DE 29 DE ABRIL DE 1.982

**MODIFICA OS ARTIGOS 107 E 108 - SEÇÃO IV, DO ESTATUTO
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (LEI Nº 1.068 DE 20
DE MAIO DE 1.981).**

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 107 e 108 - Seção IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 107 - O funcionário ser aposentado”:

I - Compulsoriamente aos 70 (setenta anos de idade);

II - A pedido, após 35 (trinta e cinco) anos de serviço se do sexo masculino ou 30 (trinta) anos, se do sexo feminino;

III - Quando professor, após 30 (trinta) anos e, para professora, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em função de magistério;

IV - Por invalidez.

Parágrafo Único == No caso do item IV deste artigo, o prazo , de 30 (trinta) anos para as mulheres.

Art. 108 - Os proventos da aposentadoria serão:

I - Integrais:

A - quando o funcionário contar trinta e cinco anos de serviço se do sexo masculino, e trinta anos de serviço se do sexo feminino;

B - se invalidar por acidente em exercício, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável;

C - quando o funcionário contar trinta anos de serviço de efetivo exercício, em função de magistério, se do sexo masculino, e vinte e cinco anos de efetivo exercício, em função de magistério, se do sexo feminino.

II - Proporcionais ao tempo de serviço:

- quando o funcionário contar menos de trinta e cinco anos de serviço, salvo o disposto no item III e paragrafo único do artigo 107.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 29 de abril de
1.982.

EULER TUPINÁ BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO